



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DAF/Setor de Licitações e Compras-SLC

EDITAL

Nº do Processo: 262.00004333/2024-21

Interessado: DE/NNPS/Produtos e Subprodutos Florestais

Assunto: Alienação de madeira de Pinus spp e Eucalyptus citriodora, na forma de matagem na EEx Luiz Antônio

LEILÃO Nº 97002/2024

PROCESSO 262.00004333/2024-21

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 05/07/2024

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo - SP.

O Sr. Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, RG. 28.155.493-06 e CPF. Nº 295.691.718-80, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, licitação na modalidade **LEILÃO** do tipo **MAIOR LANCE**, para **ALIENAÇÃO DE MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM (MADEIRA EM PÉ), DE PINUS spp E eucalyptus citriodora, NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL LUIZ ANTÔNIO, SOB REGIME DE MAIOR OFERTA POR LOTE**, que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei estadual nº 13.121/2008 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bens estes declarados inservíveis para o serviço público, nas condições previstas neste edital.

- Decreto n.º 67.495, de 17 de fevereiro de 2023 - Institui a Comissão Especial de Transição das Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto n.º 67.689, de 03 de maio 2023 - Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;
- Decreto n.º 67.885, de 15 de agosto de 2023 - Dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023 - Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 68.422, de 02 de abril de 2024 - Regulamenta o artigo 31 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>

O Edital e seus anexos também poderão ser acessados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/>

Os documentos de credenciamento serão recebidos pela Fundação Florestal em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO A – Planilhas de Disponibilização De Áreas

ANEXO B – Croqui das áreas;

ANEXO III – Laudo de Avaliação e Valoração;

ANEXO IV – Modelos referentes à visita técnica;

ANEXO V – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Infrações Administrativas E Sanções; e

ANEXO VII – Termo de ciência e notificação.

1. OBJETO

1.1. Alienação de Madeira em regime de matagem (madeira em pé), de Pinus spp e Eucalyptus citriodora, na Estação Experimental Luiz Antônio, sob regime de oferta por hectare.

TABELA 1 - Áreas disponibilizadas na Unidade de Luiz Antônio

LOTE	TALHÃO Nº	ÁREA (HA)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
01	19 e 35E	31,95	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
02	18 e 9	17,30	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
03	22 e 48	24,15	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
04	23	23,17	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
05	7 e 59	16,43	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
06	8 e 52	22,00	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
07	64, 72 e 73	33,06	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12

08	37, 57, 47, 16B, 61 e 80/85	84,17	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	Hectare	08
----	--------------------------------	-------	------------------	------------	---------	----

1.2. As madeiras disponibilizadas na unidade da Fundação Florestal deverão ser exploradas de acordo com as Especificações Técnicas descritas nesse Termo de Referência.

2. DA VEDAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

2.1. Não poderão participar desta licitação, além das mencionadas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, as pessoas físicas ou jurídicas que:

- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.2. Empresas que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Pessoas jurídicas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.1.4. Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.1.5. Pessoas jurídicas que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.1.6. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.1.7. Pessoas jurídicas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.2.8. Pessoas jurídicas constituídas em consórcio.

2.2.9. Participantes que se encontrem sancionados no "site" www.bec.sp.gov.br referente às "sanções administrativas" <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>.

2.2.10. Pessoas físicas.

3. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

3.1. RECOMENDAMOS para participação no leilão a realização de vistoria prévia no(s) lote(s) objetivado(s) por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo IV a ser apresentado no ato do Certame.

3.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Fundação Florestal nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.3. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

3.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

3.4.1. Cada representante credenciado para a vistoria poderá representar apenas uma licitante.

3.5. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

3.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

3.7. A visita técnica deverá ser pré-agendada através dos contatos abaixo estando o(s) Lote(s) disponíveis para visita das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, até o último dia útil que antecede à sessão pública da licitação:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
Estação Experimental Luiz Antônio	Rua: Américo de Araújo Pires - s/n - Fazenda Jataí, Luis Antônio CEP:14.210-000	(12) 99716-9127	Tiago

3.8. O atestado de realização da visita técnica - **ANEXO IV** deve ser apresentado à Comissão de Julgamento da Licitação, juntamente com os documentos de credenciamento.

3.8.1. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do leilão, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a oferta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo IV.2**.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

4.1. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor estabelecido pela avaliação, conforme ANEXO III.

4.2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitas desistências.

4.3. O Estado de São Paulo poderá agrupar, separar ou mesmo retirar quaisquer lotes, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do leilão, por razões de conveniência e oportunidade.

4.4. Ao final do leilão o arrematante efetuará o pagamento referente ao(s) lote(s) arrematado(s), conforme estabelecido no subitem 9.1 do Edital.

4.5. O prazo de vigência do contrato da unidade será estabelecido conforme tabela abaixo, a partir da data da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

UNIDADE	LOTES	TALHÃO Nº	ÁREA (ha)	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
Estação Experimental Luiz Antônio	1	19 e 35E	31,95	12
	2	18 e 9	17,30	12
	3	22 e 48	24,15	12
	4	23	23,17	12
	5	7 e 59	16,43	12
	6	8 e 52	22,00	12
	7	64, 72 e 73	33,06	12
	8	37, 57, 47, 16B, 61 E 80/85	84,17	08

4.5.1. Ao término do prazo estipulado no item 4.5 a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato

4.5.2. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Conforme estabelece o art. 31, § 4º, da Lei 14.133/21, o procedimento licitatório não exigirá um registro cadastral prévio, bem como não terá fase de habilitação, havendo somente a verificação quanto a eventuais impedimentos legais de participação antes da homologação ao arrematante.

6. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do leilão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) inscrição no CNPJ, quando o caso.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;
- h) Atestado de realização da visita técnica – **FACULTATIVA (ANEXO IV)**; e
- i) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho (**ANEXO V**).

6.2.2.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, dentre os referidos nas alíneas “b” a “g” do item 6.2, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.3. Se o licitante, pessoa jurídica, se fizer representar por meio de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2.4. Não será aceita a participação de empresas em consórcio.

6.2.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.4. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.2 a 6.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5. **Aceitação tácita.** A entrega dos documentos de credenciamento implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

6.6. O Leiloeiro convidará os licitantes credenciados a formular lances de forma sequencial para cada um dos lotes da presente licitação.

6.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, não inferior à avaliação de cada lote.

6.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes declinarem da sua formulação.

6.8.1. A Comissão Julgadora da Licitação elaborará a lista de classificação observando a ordem decrescente dos preços apresentados.

6.8.2. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

6.9. **Resultado.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar a melhor oferta por lote, assim entendido o maior lance, desde que respeitado o valor da avaliação.

6.10. **Adjudicação.** A adjudicação será feita por lote(s), conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

6.11. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Após a realização da sessão pública do Leilão, os vencedores dos lotes deverão receber a liberação da área a ser explorada e proceder a assinatura do respectivo contrato, em data a ser definida com o Núcleo de Novos Negócios.

7.2. Para a assinatura do contrato, o representante do arrematante deverá ainda apresentar:

7.2.1. Documento relativo à sua capacidade de representação da pessoa jurídica, para fins de contrair obrigações; ou

7.2.2. Procuração, com poderes específicos para desistir, transigir, manifestar-se e concordar com as condições, termos ou encargos, caso a interessada se faça representar por meio de procurador.

7.3. Se o arrematante deixar de celebrar o contrato ficará sujeito à aplicação multas e penalidades administrativas, conforme previsão da Lei federal nº 14.133/2021

7.4. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos Lei federal nº 14.133/2021 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

8.1.2. Multa, nos termos do Anexo VI deste Edital;

8.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar por intermédio da Fundação Florestal pelo prazo de máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 8.1.3;

8.1.5. No caso de desbastes, limpeza ou corte (se houver) de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o comprador pagará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o comprador sujeito à multa e sanções acima previstas.

8.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Fundação Florestal rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

8.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Fundação Florestal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

8.4. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

9. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O licitante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:

UNIDADE	LOTE	PARCELAS
Estação Experimental Luiz Antônio	01 ao 08	20% (Ato) no certame 20% (30 dias após assinatura do contrato) 20% (60 dias após assinatura do contrato) 20% (90 dias após assinatura do contrato) 20% (120 dias após assinatura do contrato)

9.2. O pagamento deverá ser realizado ao final do certame, através de transferência eletrônica disponível, ou depósito identificado, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A.

Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1.

9.3. O atraso no pagamento da parcela mensal acarretará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da parcela vencida, acrescendo-se, no caso de:

a) atrasos até 30 dias: 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

b) atrasos superiores a 30 dias: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso; aplicado sobre a quantidade total dos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

9.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

9.3.3. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto no item 9.3.1.

9.4. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

9.5. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos demais pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo I deste Edital.

10. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de leilão. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.1.1. A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo (Setor de Licitações e Compras, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 12 – 1º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-010), ou encaminhada ao E-mail licitacoes@fflorestal.sp.gov.br (confirmar o recebimento do e-mail pelo Setor de Licitações da Fundação Florestal, para evitar spam - telefone: (11) 2997-5083).

10.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.

10.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

10.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no site da Fundação Florestal e, em formato resumido, no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação.

10.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

10.4. **Pedidos de esclarecimento.** Os Pedidos de esclarecimento relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 10.1. deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.4.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicada no endereço eletrônico na Internet indicado no item 10.2.2 e no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

11. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. As sessões públicas de processamento do leilão serão lavradas em atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo leiloeiro e equipe de apoio.

11.2. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

11.4. **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.5. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O download desse documento poderá ser feito no site da Fundação Florestal no link abaixo:

Fundação Florestal
<https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/>

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Alienação de madeira de Pinus spp e Eucalyptus citriodora, na forma de matagem na Estação Experimental de Luiz Antônio

1. OBJETO

1.1. Alienação de Madeira em regime de matagem (madeira em pé), de Pinus spp e Eucalyptus citriodora, na Estação Experimental Luiz Antônio, sob regime de oferta por hectare.

TABELA 1 - Área disponibilizada na Unidade de Luiz Antônio

UNIDADE	LOTE	TALHÃO N°	ÁREA (HA)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
Estação Experimental Luiz Antônio	01	19 e 35E	31,95	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
	02	18 e 9	17,30	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
	03	22 e 48	24,15	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12

04	23	23,17	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
05	7 e 59	16,43	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
06	8 e 52	22,00	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
07	64, 72 e 73	33,06	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	Hectare	12
08	37, 57, 47, 16B, 61 e 80/85	84,17	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	Hectare	08
Total (ha)		252,23				

1.2. As madeiras disponibilizadas na unidade da Fundação Florestal deverão ser exploradas de acordo com as Especificações Técnicas descritas nesse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Realizar manejo das florestas plantadas com espécie dos Gênero *Pinus spp.* e *Eucalyptus spp.*, na Estação Experimental Luiz Antônio.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

3.1. O corte de abate das árvores deverá ser feito obrigatoriamente **com até 15 (quinze) centímetros acima do nível do solo.**

3.2. Em se tratando de venda por hectare, a **COMPRADORA** deverá aproveitar todas as madeiras existentes dentro do Item, constituído de árvores vivas, mortas, quebradas, estrondadas e nascediças existentes.

3.3. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate: raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.

3.4. As áreas de corte devem estar sinalizadas com placas direcionadas às outras pessoas que fazem uso da área ou que estejam em trânsito pelo local.

3.5. Se a **COMPRADORA** optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação cause sulcos no solo que favoreçam o processo erosivo nos talhões ou estradas. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos em caso de emergência, nesse caso os resíduos da serragem (pó de serra) deverão ser removidos da Unidade por conta da **COMPRADORA**.

3.6. O CORTE E AS RETIRADAS DAS MADEIRAS DEVERÃO OBEDECER À SEQUÊNCIA INDICADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATANTE.

3.7. A **COMPRADORA** só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira no talhão seguinte com autorização do Responsável Técnico da **VENDEDORA**.

3.8. A COMPRADORA SÓ PODERÁ EFETUAR O CORTE E A RETIRADA DA MADEIRA DO LOTE COM AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA VENDEDORA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO.

3.9. A **COMPRADORA** se obriga a executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico da **VENDEDORA**.

3.10. A **COMPRADORA** se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

3.11. A **COMPRADORA** é responsável pelos danos causados à **VENDEDORA**, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

3.12. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

3.13. A **COMPRADORA** se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

3.14. A **COMPRADORA**, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado ficam sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela **VENDEDORA**, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

3.15. Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na Unidade.

3.16. A madeira objeto deste Contrato será cortada e transportada pela **COMPRADORA**, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte da referida madeira

3.17. A **COMPRADORA** fornecerá à **VENDEDORA**, uma lista dos veículos e equipamentos que transportam a madeira nas Unidades da Fundação Florestal e fora dela.

3.18. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas, máquinas/implementos e resíduos de colheita.

3.19. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

3.20. Nos casos em que os talhões, renques ou árvores isoladas que encontrarem-se nas proximidades de áreas residenciais (próprio estadual ou particular), os possíveis danos causados a infraestrutura local (rede de energia elétrica/telefone/rodovias e outros), é de total responsabilidade da **COMPRADORA** por eventuais danos causados pelo abate das árvores e providenciar todas as medidas de segurança necessárias.

3.21. Dar ciência que os serviços serão executados dentro de Unidade.

3.22. Não aterrar nas nascentes, ainda que intermitentes.

3.23. Não transitar com maquinário em áreas com afloramento do lençol freático.

3.24. Não causar danos à fauna silvestre, incluindo serpentes.

3.25. Não danificar ninhos, tocas, ou outros abrigos de animais silvestres.

3.26. Fazer escalonamento do corte na área do talhão para facilitar o deslocamento da fauna.

3.27. Não intervir em áreas com declividade maior ou igual a 45 graus.

3.28. Não intervir em áreas com sub-bosque mais desenvolvido, em áreas de preservação permanente.

3.29. Acatar as determinações do gestor da Unidade para interromper o serviço, caso venha a ser constatado dano ambiental significativo.

3.30. Reportar imediatamente ao gestor da Unidade no caso de sinistros envolvendo a fauna silvestre ou outros.

3.31. Nas operações de corte raso, desbaste e limpeza de derrubada deverá estar concentrada no talhão objeto do CONTRATO.

3.32. Árvores abatidas que eventualmente caírem em aceiros/carregadores de divisa, ou mesmo nos talhões do entorno, deverão ser removidas para o talhão objeto do CONTRATO, e assim finalizar as operações de corte.

3.33. A **COMPRADORA** deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área pela RT da **VENDEDORA**;

3.34. A **COMPRADORA** deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em se tratando de colheita manual. Em caso de colheita mecanizada com até três turnos diários, será permitida as atividades envolvendo corte, baldeio e transporte interno de madeira nos feriados e pontos facultativos, 24 horas por dia, o transporte externo da madeira será permitido somente no horário de funcionamento da unidade, ou seja, de segunda a sexta feira das 7:00 as 16:00 horas.

3.35. A Empresa COMPRADORA que utilizar colheita mecanizada deverá formalizar junto ao RT do contrato, a devida autorização para execução dos trabalhos para jornada de trabalho com dois ou três turnos diários.

3.36. Uma vez autorizado pelo Responsável Técnico do Contrato em comum acordo com o Gestor da unidade, devendo encaminhar a autorização digital para:

- Gerente da UEP;

- Empresa **COMPRADORA**;

- Seguranças da unidade;

- Demais funcionários da administração da unidade.

3.37. É permitido o uso de maquinários movido a combustível (óleo diesel), tais como picador estacionário, acoplado em carreta prancha, rachador e/ou moedores do material lenhoso *Pinus*, desde que respeitado e informada VENDEDORA.

3.38. Todo transporte, instalação, manuseio e/ou qualquer eventual ocorrência por força maior deverá ser comunicada a VENDEDORA, para aprovação das instalações dos equipamentos.

3.39. A COMPRADORA deverá aplicar herbicida nas cepas das árvores, imediatamente após corte, em todos os lotes de eucaliptos, utilizando pincel ou pulverizador costal. O herbicida deverá conter o princípio ativo a base de Glifosato na concentração de 480 gramas por litro (herbicida líquido), com registro no Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA.

3.39. O uso inadequado do herbicida não irá controlar as rebrotas de forma efetiva, devendo a COMPRADORA reaplicar o produto entregando a área sem rebrotas, para que o contrato possa ser finalizado sem nenhuma penalidade a ser aplicada pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

3.41. A COMPRADORA poderá efetuar o abate e a retirada da madeira da área COMPRADORA, em conformidade com o cronograma de pagamento já efetuados.

3.42. Cumprir todas as recomendações técnicas deste Termo de Referência.

3.43. No Laudo de Avaliação, o lote disponibilizado na unidade será comercializado da maneira em que se encontra.

4. VISTORIA DA ÁREA

4.1. É facultativo ao participante da licitação realizar vistoria prévia da Unidade no lote objetivado por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme consta no edital a ser apresentado no ato do Certame.

4.2. A visita técnica deverá ser agendada através dos contatos abaixo estando o lote disponível para visitação.

4.3. O atestado de realização da visita técnica deve ser apresentado à Comissão de Julgamento da Licitação, juntamente com os documentos de credenciamento.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
Estação Experimental Luiz Antônio	Rua: Américo de Araújo Pires - s/n - Fazenda Jatai, Luis Antônio CEP:14.210-000	(12) 99716-9127	Tiago

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato da unidade será estabelecido conforme tabela abaixo, a partir da data da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

UNIDADE	LOTES	TALHÃO N°	ÁREA (ha)	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
Estação Experimental Luiz Antônio	1	19 e 35E	31,95	12
	2	18 e 9	17,30	12
	3	22 e 48	24,15	12
	4	23	23,17	12
	5	7 e 59	16,43	12
	6	8 e 52	22,00	12
	7	64, 72 e 73	33,06	12
	8	37, 57, 47, 16B, 61 E 80/85	84,17	08

5.2. Ao término do prazo estipulado no item 5.1 a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

5.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A COMPRADORA deverá indicar um Responsável Técnico pelo acompanhamento das operações de extração da madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, n° de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço; acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

6.2. A COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área pela RT da VENDEDORA;

6.3. A COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Não será permitida qualquer atividade envolvendo corte, baldeio e transporte de madeira em feriados e pontos facultativos, exceto em situações com Autorização Expressa do Gestor da Unidade, dependendo da situação, justificativa técnica.

6.4. A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada, seja de corte raso ou nas árvores marcadas para desbaste.

6.5. A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração da madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância, dentro da área de trabalho;

6.6. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração;

- 6.7.** Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da CONTRATADA nas Unidades da Fundação Florestal.
- 6.8.** A Unidade não é obrigada a ceder o uso próprio estadual para o armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de madeira. No entanto, caso a COMPRADORA utilize o espaço da Unidade para tal finalidade, a COMPRADORA (Fundação Florestal) não se responsabilizará por furtos, roubos ou danos nos equipamentos e materiais.
- 6.9. Cumprir todas as especificações técnicas do item 03.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 7.1.** Deverá a VENDEDORA indicar onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 30 (trinta) metros entre o local do corte e o do carregamento.
- 7.2.** O Responsável Técnico da VENDEDORA, fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos da COMPRADORA no interior da Unidade.

8. DA RESPONSABILIDADE APÓS O ARREIMATE DO CERTAME

- 8.1.** A madeira arrematada no certame na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior (incêndios, furtos e outros), não desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento.
- 8.2.** A COMPRADORA se compromete a remover toda madeira com diâmetro acima de 8 (oito) centímetros do referido lote arrematado.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 9.1.** O participante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme informado na tabela abaixo:

UNIDADE	LOTE	PARCELAS
Estação Experimental Luiz Antônio	01 ao 08	20% (Ato) no certame 20% (30 dias após assinatura do contrato) 20% (60 dias após assinatura do contrato) 20% (90 dias após assinatura do contrato) 20% (120 dias após assinatura do contrato)

- 9.2.** O pagamento deverá ser realizado ao final do certame, através de transferência eletrônica disponível, ou depósito identificado, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A.

Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1.

- 9.3.** O atraso no pagamento da parcela mensal acarretará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da parcela vencida, acrescendo-se, no caso de:

a) atrasos até 30 dias: 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

b) atrasos superiores a 30 dias: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso; aplicado sobre a quantidade total dos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

- 9.3.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

- 9.3.2.** O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

- 9.3.3.** Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto no item 9.3.1.

- 9.4.** Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

10. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** Os preços de referência da madeira foram balizados pelo Informativo CEPEA - Setor Florestal Número 266 – fevereiro de 2024;

- 10.2.** O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

11. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- 11.1.** Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados a FUNDAÇÃO FLORESTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

- 11.2.** Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

- 11.3.** É proibido a contratação de funcionários menores de 18 (dezoito) anos de idade.

- 11.4.** Apresentar à VENDEDORA, quando solicitado, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

- 11.5.** Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

- 11.6.** Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

- 11.7.** Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

- 11.8.** Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato firmado.

- 11.9.** Iniciar as operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

- 11.10.** Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.

- 11.11.** Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPR (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

11.12. No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados à VENDEDORA e a terceiros.

11.13. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

11.14. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

12. ANEXOS

12.1. ANEXO A – PLANILHA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS

12.2. ANEXO B - LAUDO DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

12.3. ANEXO C - CROQUI DA ÁREA

Elaborado: GPAGO

Tânia Oliva de Freitas Macêa
Coordenadora do Núcleo de Negócios e Parcerias

ANEXO A - PLANILHA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS PARA ALIENAÇÃO DE MADEIRA

UNIDADE: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL LUIZ ANTÔNIO

ÁREA TOTAL = 252,23 HA

TALHÃO	ESPÉCIE	ANO DE PLANTIO	ÁREA (HA)
19	<i>Eucalyptus citriodora</i>	1975	23,40
18	<i>Eucalyptus citriodora</i>	1975	13,08
22	<i>Eucalyptus citriodora</i>	1975	21,24
23	<i>Eucalyptus citriodora</i>	1975	23,17
7	<i>Eucalyptus citriodora</i>	1975	12,10
8	<i>Eucalyptus citriodora</i>	1975	12,98
9	<i>Eucalyptus citriodora</i>	1975	4,22
52	<i>Eucalyptus citriodora</i>	1988	9,02
59	<i>Eucalyptus citriodora</i>	1988	4,33
64, 72 e 73	<i>Eucalyptus citriodora</i>	1975	33,06
48	<i>Eucalyptus citriodora</i>	1988	2,91
35E	<i>Eucalyptus citriodora</i>	1975	8,55
37, 57, 47, 16b, 61 e 80/85	<i>Pinus spp</i>	1978/2008	84,17
TOTAL (ha)			252,23

ANEXO B - LAUDO DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

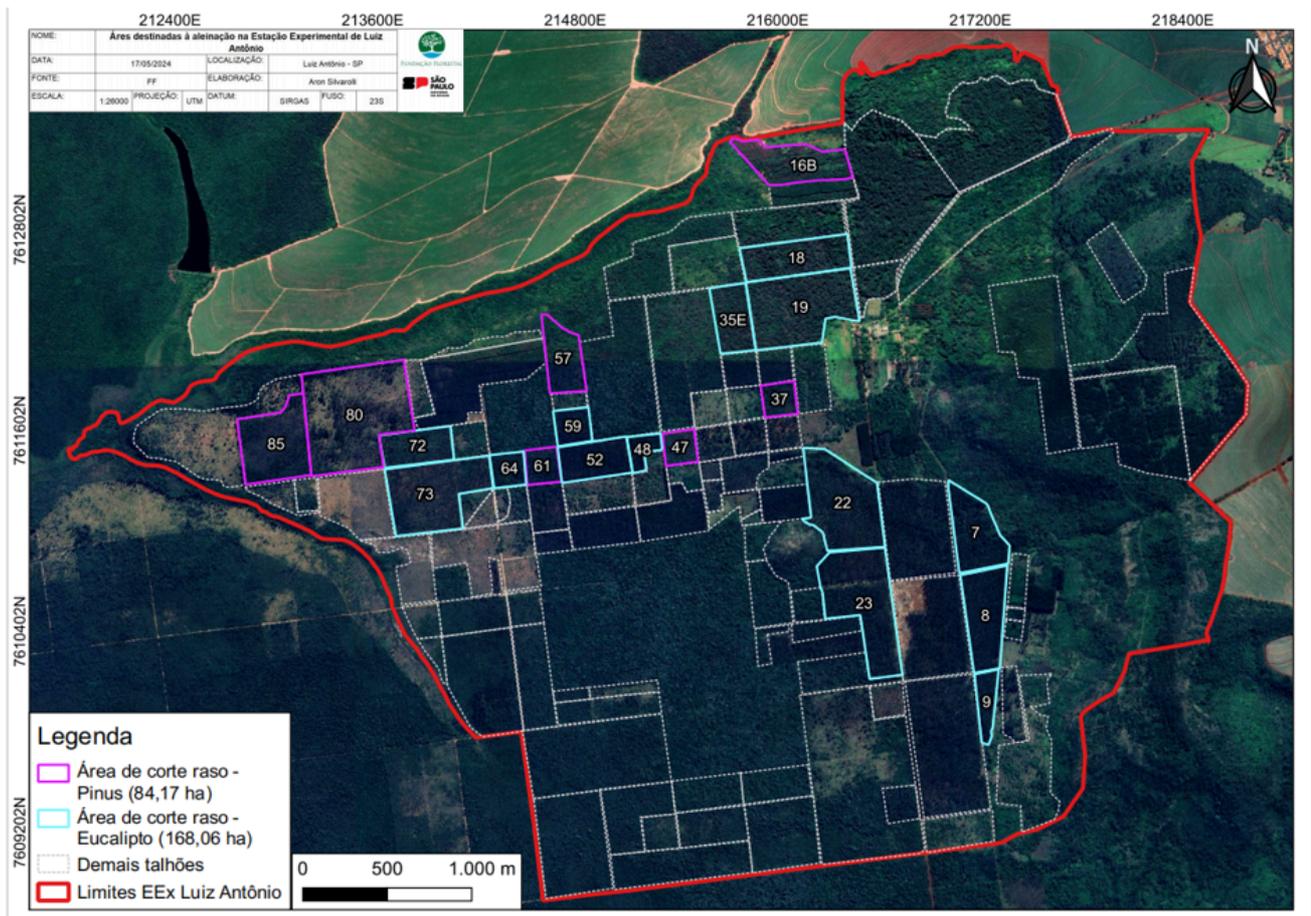
UNIDADE: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL LUIZ ANTÔNIO

UNIDADE	LOTES	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO R\$/HA	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO RETIRADA (MESES)
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LUIZ ANTONIO	01	19 e 35E	31,95	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 43.053,81	R\$ 1.375.569,23	12
	02	18 e 9	17,30	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 51.898,50	R\$ 897.844,05	12
	03	22 e 48	24,15	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 67.368,72	R\$ 1.626.954,59	12
	04	23	23,17	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$20.489,10	R\$474.732,45	12
	05	7 e 59	16,43	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 70.319,59	R\$ 1.155.350,86	12
	06	8 e 52	22,00	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 88.147,99	R\$ 1.939.255,78	12
	07	64, 72 e 73	33,06	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 1.046,32	R\$ 34.591,34	12
	08	37, 57, 47, 16b, 61 e 80/85	84,17	<i>Pinus spp</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 6.816,98	R\$ 573.785,21	08
	TOTAL/HA/R\$			252,23					R\$ 8.078.083,51

CC

ANEXO C - CROQUI DAS ÁREAS

UNIDADE: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL LUIZ ANTÔNIO



Elaborado: GPAGO

Tânia Oliva de Freitas Macêa
 Coordenadora do Núcleo de Negócios e Parcerias

ANEXO III- LAUDO DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO
 UNIDADE: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL LUIZ ANTÔNIO

UNIDADE	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO R\$/HA	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO RETIRADA (MESES)
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LUIZ ANTONIO	01	19 e 35E	31,95	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 43.053,81	R\$ 1.375.569,23	12
	02	18 e 9	17,30	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 51.898,50	R\$ 897.844,05	12
	03	22 e 48	24,15	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 67.368,72	R\$ 1.626.954,59	12
	04	23	23,17	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$20.489,10	R\$474.732,45	12
	05	7 e 59	16,43	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 70.319,59	R\$ 1.155.350,86	12
	06	8 e 52	22,00	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 88.147,99	R\$ 1.939.255,78	12
	07	64, 72 e 73	33,06	<i>Eucalyptus citriodora</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 1.046,32	R\$ 34.591,34	12
	08	37, 57, 47, 16b, 61 e 80/85	84,17	<i>Pinus spp</i>	CORTE RASO	HECTARE	R\$ 6.816,98	R\$ 573.785,21	08
	TOTAL/HA/R\$			252,23					R\$ 8.078.083,51

Os valores dos lotes das unidades acima relacionadas foram balizados pelo Informativo CEPEA - SETOR FLORESTAL, nº 266 de fevereiro de 2024, para a região de Sorocaba.

ANEXO IV – MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO IV.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ / _____ - _____, interessado em participar no **Leilão nº 97002/24, Processo nº 262.00004333/2024-21**, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, CPF, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Leilão nº 97002/24, Processo nº 262.00004333/2024-21**, **DECLARO** que o proponente não realizou a visita técnica recomendada no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O proponente está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais alienados.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ / _____ - _____, interessada em participar do procedimento de Alienação de Madeira, através de Concorrência Pública realizado pela Fundação Florestal, DECLARO que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal que preceitua: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos".

(Local e data)

Representante legal e carimbo da empresa
(nome completo, CPF, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO VI – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:
 - 1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 1.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 1.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 1.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida no Termo de Referência; ou
 - 1.1.5.5. caso exigida no Termo de Referência, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
 - 1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.1.10.3. caso exigida no Termo de Referência, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.
- 1.2. Com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.2.1. advertência;
 - 1.2.2. multa;
 - 1.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.4. A aplicação da sanção de multa observará disciplina específica que seja definida no item 11 da Parte I.

- 1.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 1.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.1.11 e 1.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 1.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 1.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 1.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 1.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 166 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 1.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 167 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 1.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).
- 1.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 1.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.
- 1.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

ANEXO VII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
 CONTRATADO: _____
 CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
 OBJETO: _____
 ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 12/06/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030489851** e o código CRC **6A2928B4**.